

LEI Nº. 731/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil FUMPDEC.

O Prefeito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Cumaru, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será gerido pelo Coordenador de Defesa Civil.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 3º Compete ao gestor do FUMPDEC:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – movimentar e aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- V- assinar movimentação financeira das contas do Fundo;
- VI – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VII - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- IX - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- X - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- XI- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XII - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Prefeito, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

XIII - monitorar a execução dos projetos conveniados;

XIV - desenvolver atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 4º Constituem receitas do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos auto financiáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Defesa Civil.

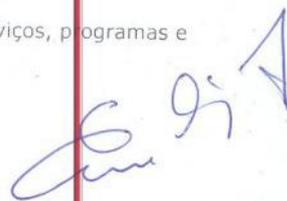
Art. 5º O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;



- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para atender pessoas em situação de emergências ou calamidades;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;
- VI - no custeio das suas despesas de funcionamento;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de defesa civil.

Art.7º Compete ao Conselho Municipal da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, além de outras atribuições estabelecidas por Lei, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMPDEC, e ainda:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - apreciar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações, alocados no FUMPDEC;
- IV - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- V - disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos;
- VI - analisar e aprovar as contas do FUMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar anualmente relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

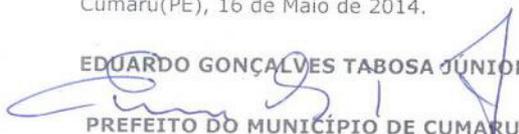
Art. 8º O FUMDEC será implantado a partir da vigência desta Lei e suas dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações no sistema orçamentário municipal para seu devido funcionamento.

Art. 9º Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FUMPDEC, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru(PE), 16 de Maio de 2014.


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU.